4. INSTRUÇÃO NORMATIVA

4.1. PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO 508 de 08/11/2019

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria RTR/UFGD nº 542, de 12/06/2015;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União de 29/08/2019, edição 167, seção 1, página 1, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a vigência do referido decreto a partir de 06 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a reestruturação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP);

CONSIDERANDO que o decreto nº 9.991/2019 revoga a política até então vigente pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO os novos instrumentos da PNDP;

CONSIDERANDO os novos requisitos estabelecidos para a concessão de afastamentos para a participação dos servidores em ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União de 12/09/2019, edição 177, seção 1, página 31, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.991/2019 estabelece no art. 34 que “os órgãos e entidades adequarão seus atos normativos internos ao disposto neste Decreto no prazo de trinta dias, contados da data de entrada em vigor deste Decreto.”;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.991/2019 estabelece no §3º, do art. 5º que a unidade de gestão de pessoas “é responsável pelo PDP [Plano de Desenvolvimento de Pessoas] perante o órgão central do SIPEC e apoiará os gestores e a autoridade máxima do órgão ou da entidade na gestão do desenvolvimento de seus servidores, desde o planejamento até a avaliação”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.991/2019 estabelece no art. 8º que “o órgão central do SIPEC disponibilizará manifestação técnica para orientar a execução das ações de desenvolvimento relacionadas ao PDP.”;

CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 36 da Instrução Normativa 201/2019 estipula a data de “28 de fevereiro de 2020 para a devolução do PDP com a manifestação técnica, de que trata o art. 6º desta

Instrução Normativa, para os órgãos e entidades.";

CONSIDERANDO que no primeiro ano de exercício de vigência do Decreto 9.991/2019 a previsão do afastamento no PDP poderá ser dispensada conforme estabelece o inciso II, do parágrafo único, do art. 32 "o atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 19 poderá ser dispensado para a concessão de afastamento para participar de ação de desenvolvimento.";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.991/2019 estabelece no art. 6º que a unidade de gestão de pessoas encaminhará "ao órgão central o relatório anual de execução do PDP, que conterá as informações sobre a execução e a avaliação das ações previstas no PDP do exercício anterior e a sua realização";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.991/2019 estabelece no art. 7º que a unidade de gestão de pessoas responsável "pela elaboração, pela implementação e pelo monitoramento do PDP realizarão a gestão de riscos das ações de desenvolvimento previstas […]";

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 201/2019 estabelece no parágrafo único, do art. 24 que art. 7º que "a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do SIPEC poderá regulamentar procedimentos e informações complementares para os pedidos de afastamento.";

CONSIDERANDO que a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, de 23 de outubro de 2019, esclarece em seu item 4 que "Concernente ao afastamento parcial de que trata a Nota Técnica nº 6197/2015-MP, há que se observar que as novas diretrizes trazidas pelo Decreto nº 9.991, de 2019, não abarcam essa possibilidade, e ainda, que esse afastamento não está previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Assim, a partir da vigência desta manifestação, torna-se insubsistente o entendimento constante da Nota Técnica nº 6197/2015-MP, momento em que não será mais permitida a concessão de nenhum tipo de afastamento de forma parcial.";

CONSIDERANDO que os afastamentos concedidos em data anterior à vigência do decreto 9.991/2019 não precisarão cumprir os requisitos do decreto; que serão concedidos afastamentos parciais nos casos de prorrogação e com o intuito de tornar isso mais acessível aos servidores, peço que inclua na Instrução de Serviço um artigo na seguinte forma ou que apresente a mesma ideia: Os afastamentos parciais somente serão concedidos nos casos de prorrogação dos afastamentos concedidos em data anterior à vigência do Decreto nº 9.991/2019.

CONSIDERANDO que a Resolução COUNI/UFGD nº 52/2019, que dispõe sobre os afastamentos para pós-graduação Stricto Sensu e Licença para Capacitação oferece suporte parcial aos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 9.991/2019, Instrução Normativa nº 201/2019 e Nota Técnica SEI nº7058/2019/ME;

CONSIDERANDO que as unidades acadêmicas e administrativas desta universidade possuem planejamento interno para os afastamentos e licenças para capacitação com o Plano Plurianual de Capacitação;

CONSIDERANDO que o tempo empregado para estudo, proposta e aprovação de nova normativa interna acerca dos afastamentos para participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu e Licença para Capacitação pelo Conselho Universitário poderá acarretar prejuízo aos servidores que já possuem afastamentos e licenças programadas e planejadas, bem como aprovação em estágios, programas e bolsas de estudo;

RESOLVE, informar a alteração de entendimento dos conceitos e documentos constantes na Resolução COUNI/UFGD nº 52/2019, que dispõe sobre os afastamentos para pós-graduação Stricto Sensu e Licença para Capacitação, baseados no Decreto nº 9.991/2019, Instrução Normativa nº 201/2019 e Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME:

Art. 1º Considera-se para fins desta Instrução Normativa:

§1º Inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor: atividades com carga horária igual ou superior a 30 horas semanais;

I – as atividades que comprovam a incompatibilidade da jornada são definidas por: participação em disciplinas; pesquisa de campo; orientação; participação em grupo de estudo; redação de dissertação/tese; redação de artigo; redação de projeto; demais atividades acadêmicas.

§2º Afastamento: dispensa temporária do servidor, do exercício integral das atividades regulares;

§3º Prazo de afastamento:

I – Mestrado: até vinte e quatro meses;

II – Doutorado: até quarenta e oito meses;

III – Pós-doutorado: até doze meses.

§4º Quantitativo máximo de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu por unidade: 20%, podendo, a critério da unidade, o percentual ser estabelecido por curso, no caso dos docentes, ou por setor, no caso dos técnico-administrativos.

§5º Quantitativo máximo de Licença para Capacitação na UFGD: 02% por categoria, sendo Técnico-Administrativo em Educação e Professor do Magistério Superior.

I – Nos casos de em que houver pedidos em quantitativo superior ao permitido será utilizada a ordem de chegada como critério de desempate, desde que cumpridos os demais requisitos para a concessão;

II – Para o cômputo do quantitativo máximo da Licença para Capacitação será considerado o mês cheio.

Art. 2º Alterar o Formulário Padrão de Solicitação de Afastamento constante no Anexo I da Resolução COUNI/UFGD nº 52/2019 (Anexo I).

Art. 3° Alterar o Plano de Estudo constante no Anexo II da Resolução COUNI/UFGD nº 52/2019 (Anexo II).

Art. 4° Alterar o requerimento de Licença para Capacitação constante no Anexo V da Resolução COUNI/UFGD nº 52/2019 (Anexo III).

Art. 5º Incluir no rol de documentos necessários ao pedido de afastamento para participação em programas de pós-graduação Stricto Sensu e Licença para Capacitação o Pedido de Exoneração de Função Gratificada/Cargo de Direção/Função de Coordenação de Curso para os servidores ocupantes destes cargos, apenas nos casos em que a licença para capacitação/afastamento for superior a 30 (trinta) dias (Anexo IV).

Art. 6º A Resolução do Conselho Diretor e a Instrução de Serviço das Faculdades e Unidades Administrativas, respectivamente, que aprovam o afastamento do servidor para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu e Licença para Capacitação deverão constar expressamente:

I – O nome do curso/programa;

II – O período do afastamento/licença;

III – A aprovação pela chefia imediata e Conselho Diretor/Chefe da unidade Administrativa;

IV – Que o curso/programa está relacionado com as atividades e cargo do servidor interessado.

Art. 7° Esta instrução de Normativa tem efeito paraanálise processual a contar de 06 de setembro de 2019, data devigência estabelecida peloDecreto 9.991/2019.

Todos os anexos constantes dessa IN estão diponíveis, na versão editável, na página da PROGESP.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
SIAPE:	Telefone/celular:	
E-mail:		
Cargo:		
Regime de trabalho:		
Data da Admissão na UFGD:	Ramal:	
Setor de Trabalho:		
Ocupa FG / CD / FCC: ( )Não ( )Sim- Especificar: Em caso afirmativo preencher o Pedido de Exoneração de Função Gratificada/Cargo de Direção/Função de Coordenação de Curso.		
DATA DA ÚLTIMA TITULAÇÃO		
( ) Graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) Pós-Doutorado	Data: ____/_____/_____.	
Instituição/País:		
PROGRAMA PRETENDIDO		
( ) No país ( ) No exterior	Nome do programa: Área de concentração:	
Instituição promotora:		
Código da CAPES:		
Local:	País:	UF:
Nível: ( ) Pós-doutorado ( ) Doutorado ( ) Mestrado		
Orientador:		
Carga horária:	Duração do programa: _____ meses Período: ____/____/_____ a ____/____/_____	
Tipo de afastamento: ( ) Inicial ( ) Prorrogação		
Período do afastamento: ____/____/_____ a ____/____/_____		
Plano plurianual: Resolução/Instrução de Serviço nº_____, Publicado no BS nº ___ de ____/____/_____		
A participação terá contratação de professor substituto: ( )Não ( )Sim. Valor previsto:		

CONDIÇÃO DO AFASTAMENTO	
No país: ( ) Com bolsa ( ) Sem bolsa	No exterior: ( ) Com ônus: ônus adicionais solicitados ( ) Agência Financiadora: ( ) CAPES ( ) CNPq ( ) Bolsa de Estudo ( ) Passagem ( ) Diária ( ) Ajuda de Custo ( ) Taxa de Inscrição ( ) Outros(especificar) ( ) Com ônus limitado (apenas manutenção dos vencimentos e vantagens do cargo ou do emprego) ( ) Sem ônus (perda dos vencimentos)
JUSTIFICATIVA/IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA Listar as atividades desempenhadas e especificar a relevância da participação no programa em relação as atividades	
Dourados/MS, ____ de _____ de 20___ _____ **Assinatura do(a) Servidor interessado**	
MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA Especificar a importância da participação do servidor no programa em relação as atividades desempenhadas, aos objetivos institucionais e ao planejamento setorial na manutenção das atividades durante o período do afastamento.	
De acordo: ( ) Sim ( ) Não	
Dourados/MS, ____ de _____ de 20___ _____ **Assinatura e carimbo da Chefia Imediata**	

ANEXO II – PLANO DE ESTUDO DO SERVIDOR

DADOS PESSOAIS			
Nome:			
Instituição:			
Curso:	Nível:		
PLANO DE ESTUDO			
Disciplinas	**Carga Horária**	**Período Ano/Semestre**	**Classificação**
OBS: Na classificação, utilizar as siglas: NIV= Nivelamento; OPT = Optativa e OBR = Obrigatória.			
CARGA HORÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO			

Especificação da atividade (participação em disciplinas; pesquisa de campo; orientação; participação em grupo de estudo; redação de dissertação/tese; redação de artigo; redação de projeto; etc.)	**Carga Horária Semanal**	**Peíodo Semestre/Ano**

Justificativa:
Desenvolvimento da Tese/Dissertação/Trabalho de Conclusão de Curso
I. Elaboração do Projeto: __/__/____ a __/__/____
II. Desenvolvimento do Projeto: __/__/____ a __/__/____
III. Redação: __/__/____ a __/__/____
IV. Outros (especificar) __/__/____ a __/__/____
Demais informações sobre o Plano de Estudo:

_____ **Assinatura do Servidor** ____/____/_____	_____ **Assinatura do Orientador** ____/_____/_____	_____ **Assinatura do Coordenador** ____/_____/_____

ANEXO III – REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

DADOS PESSOAIS	
Nome:	
SIAPE:	Ramal:
E-mail:	
Cargo:	
Regime de trabalho:	
Data da Admissão na UFGD:	Ramal:
Setor de Trabalho:	
Ocupa FG / CD / FCC: ( )Não ( )Sim- Especificar: Em caso afirmativo e se a licença requerida for superior a 30 (trinta) dias, o interessado deverá preencher o Pedido de Exoneração de Função Gratificada/Cargo de Direção/Função de Coordenação de Curso.	

AÇÃO PRETENDIDA
Com base no art. 87 da Lei n° 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Lei n° 9.527, de 10/12/1997 e no Decreto n° 9.991, de 28/08/2019, solicito licença capacitação conforme informações descritas. Assim, declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações fornecidas por mim neste documento são verdadeiras, que estou ciente do disposto nas normativas vigentes e que deverei apresentar o certificado de conclusão do curso, sob pena de ter de ressarcir à UFGD o valor dos gastos com a licença.

Nome da ação	**Instituição Promotora**	**Carga horária**	**Local**	**Período de realização**	**Modalidade**

CONDIÇÃO DA LICENÇA

( ) No país ( ) No exterior	Duração da licença: _____ dias Período da licença: ____/____/_____ a ____/____/_____

A participação terá custos: ( )Não ( )Sim

Em caso afirmativo, especificar:
( ) Diárias. Valor previsto:_____
( ) Passagens. Valor previsto:_____
( ) Taxa de inscrição. Valor previsto:_____

JUSTIFICATIVA/IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO NA AÇÃO
Listar as atividades desempenhadas e especificar a relevância da participação na ação de desenvolvimento em relação as atividades.

Dourados/MS, ____ de _____ de 20___ _____
Assinatura do(a) Servidor interessado

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA
Especificar a importância da participação do servidor na ação de desenvolvimento em relação as atividades desempenhadas, aos objetivos institucionais e ao planejamento setorial na manutenção das atividades durante o período da licença. Ressalta-se que não há previsão para contratação de professor substituto para a Licença para Capacitação.

De acordo: ( ) Sim ( ) Não	

Dourados, MS ____ de _____ de 20___ _____
Assinatura e carimbo da Chefia Imediata